



Processo n.º: 450.10.02.02.002105.2016.RH5

Utilização n.º: A004272.2016.RH5

Início: 2016/04/04

# Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

# Identificação

Código APAAPA00017685País\*PortugalNúmero de Identificação Fiscal\*501672265

Nome/Denominação Social\* Agro-Pecuária Valinho, S.A.

Morada\* CASAL JOÃO MARTINS, APARTADO 6

Localidade\*ALCANEDECódigo Postal2026-901Concelho\*SantarémTelefones0

# Localização

Designação da captaçãoVale RosaTipo de captaçãoSubterrâneaTipo de infraestruturaFuro verticalPrédio/ParcelaVale da Rosa

**Dominialidade** Domínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Lezíria do Tejo / Rio Maior / Ribeira de São João

Longitude-8.87022Latitude39.29386Região HidrográficaRH5 :: TejoBacia Hidrográfica1434 :: Maior

**Sub-Bacia Hidrográfica** 05TEJ1022 :: Vala da Azambuja

Tipo de massa de água SUBTERRANEA

Massa de água T1 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

## Caracterização

 Uso
 Particular

 Captação de água já existente
 |X|

 Situação da captação
 Principal

Perfuração:

Método Rotary com circulação directa

Profundidade (m) 190.0 Diâmetro máximo (mm) 330.0









Cimentação anular até à profundidade de (m) 20.0

Revestimento:

Tipo PVC
Diâmetro máximo da coluna (mm) 200.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

**Energia** Elétrica

Potência do sistema de extração (cv) 5.0

Caudal máximo instântaneo (l/s) 3.000

Volume máximo anual (m3) 20000.0

Mês de maior consumo

Volume máximo mensal - mês de maior

consumo (m3)

Nº horas/dia em extração8Nº dias/mês em extração30Nº meses/ano em extração12

**Finalidades** 

Atividade Pecuária

Tipo de actividade pecuáriaEngordaREAP (Classe de atividade)Classe 1

CAE Principal 01500 : Agricultura e produção animal combinadas

agosto

2000

CAE Secundária

Quantidade de efluentes pecuários produzidos 12571 m3

Destino dos efluentes pecuários produzidos Valorização agrícola

Animal de espécie pecuária Suíno
Capacidade de exploração (cabeças normais) 773
Vai ser promovido tratamento à água captada |\_|
Existem outras origens de água |\_|

Atividades de outro tipo

Lavagens e desinfeção

# **Condições Gerais**

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta









autorização.

- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

#### **Outras Condições**

- 1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código 2011.002016.000.T.A.CA.SUB.
- 2ª A captação será exclusivamente utilizada para Avtividade Pecuária e lavagens e desinfecção no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4ª Caso se verifique conflito com outros utilizadores da mesma massa de água, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, ou em captação pública a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador, podendo em seu resultado ser fixado um teto de caudal de exploração. A data de realização dos trabalhos deve ser comunicada a este Serviço afim de poder ser acompanhada.

# Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

**Volume** 2000 (m3)

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.









O presidente do conselho diretivo da APA, IP

2

Nuno Lacasta



MINISTÉRIO DO AMBIENTE







# Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização





